LEI Nº 664/2013 **TRAIRI, EM 15 DE MAIO DE 2013.**

ALTERA A LEI N° 463, DE 04 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n° 463, de 04 de Maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura de cargos comissionados e institui o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Trairi.

Art. 2º. A Lei Municipal N° 463, de 04 de Maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração nos incisos VI e VII, do artigo 1° e com o acréscimo do inciso VIII e IX.

"Art. 1° .....

I. .....

II. .....

III. .....

IV. .....

V. .....

VI. 15(QUINZE) vagas para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CCAP, com subsídio único e indivisível de R$ 1.000,00, por tratar-se de agente político, nos termos da emenda constitucional 19/98; (NR)

VII. 01(UMA) vaga para o Cargo Comissionado de Pregoeiro, símbolo CCP, com subsídio único e indivisível de R$1.000,00, por tratar-se de agente político, nos termos da emenda Constitucional 19/98; (NR)

VIII. 02(DUAS) vagas o Cargo Comissionado de Assistente de Apoio Legislativo, com símbolo CCAAL, com subsídio único e indivisível de R$ 700,00, por tratar-se de agente político, nos termos da emenda Constitucional 19/98; (NR)

IX – 01(UMA) vaga para o Cargo Comissionado de Atendente de Apoio Legislativo, símbolo CCAAL, com subsídio único e indivisível de R$ 800,00, por tratar-se de agente político, nos termos da emenda Constitucional 19/98; (NR)

Art. 3º. Com exceção do disposto no artigo 5º, I e IV, da Lei nº 463, de 04 de Maio de 2009, todos os cargos de provimento efetivo, indicados nos incisos, II, III, perceberão um salário mínimo nacionalmente unificado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

I – 04 vagas para o cargo de agente administrativo, sendo exigida escolaridade mínima de 2º. Grau completo/nível médio, ou ainda em andamento, desde que concluído dentro do período de estágio probatório, sob pena de não efetivação e conseqüente desligamento, com carga horária de 08 horas, **com remuneração mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais)**, com lotação na Câmara Municipal de Trairí;(NR)

II – 04 vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, sendo exigida a escolaridade de ensino fundamental em andamento ou concluído, cabendo ao servidor que comprovar estar cursando o ensino fundamental, concluí-lo dentro do período de estágio probatório – 03 anos - sob pena de não ser efetivado por tal motivo, com atribuições de manutenção, conservação, e LIMPEZA, com lotação na Câmara Municipal de Trairi, e remuneração mensal de **R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);(NR)**

III – 03 vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, com atribuições de conservação, guarda e VIGILÂNCIA do patrimônio geral da Câmara Municipal de Trairi, com carga horária diária de 08 horas, remuneração de **R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, e lotação na Câmara Municipal de Trairi, sendo exigida a escolaridade de ensino fundamental em andamento ou concluído, cabendo ao servidor que comprovar estar cursando o ensino fundamental, concluí-lo dentro do período de estágio probatório sob pena de não ser efetivado por tal motivo (03 anos); **(NR)**

IV .....

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de Maio de 2013.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 15 de maio de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi